



**ATA DA 2948ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2023.**

1 Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara  
2 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a  
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presentes, os  
4 Excelentíssimos **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** e o **Conselheiro em Exercício Renato**  
5 **Sérgio Santiago Melo** (convocado para compor o quorum, com a ausência justificada do Conselheiro  
6 Antônio Gomes Vieira Filho, em seu período de férias). Constatada a existência de número legal e  
7 contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,  
8 **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à  
9 consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por  
10 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações, Indicações e**  
11 **Requerimentos:** O Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, *adiou*, para a próxima  
12 sessão 20.04.2023 o **PROCESSO TC 05389/19** (Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de São José dos  
13 Ramos/PB), ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente  
14 notificados. Solicitado inversões de pauta dos itens: 23 (Proc. TC 01652/20), 20 (Proc. TC 18884/17), 06  
15 (Proc. TC 08777/20), 07 (Proc. TC 07218/21), 10 (Proc. TC 05031/22), 25 (Proc. TC 08846/22), 01 (Proc. TC  
16 03638/22), 18 (Proc. TC 04334/13) e 05 (Proc. TC 05435/18). Dando início à **Pauta de julgamento**, Sua  
17 Excelência o Presidente, anunciou. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "G"**  
18 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC**  
19 **01652/20 – Denúncia** referente à Prefeitura Municipal de Mãe d'Água/PB, enviada por Adailto Barros de  
20 **Souza**. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a  
21 representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos,  
22 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do

23 Relator, em **CONHECER** a presente denúncia, declará-la **IMPROCEDENTE, COMUNICAR** ao denunciante  
24 e **DETERMINAR** o arquivamento do presente feito. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator**  
25 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 18884/17 – Inspeção Especial**  
26 **formalizada para examinar a Inexigibilidade de Licitação n.º 029/2016 e o Contrato n.º 031/2016,**  
27 **originários do Município de São Miguel de Taipu/PB.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
28 representante da parte interessada Dr. José André de Andrade (OAB/PB 24.696), para sustentação oral  
29 de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas** opinou no sentido que o processo seja  
30 remetido ao eg. Tribunal Pleno para julgamento, e, a partir daí, siga o tramite normal como de estilo.  
31 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência  
32 justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto  
33 Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, em considerar **PREJUDICADO** o  
34 recurso de reconsideração encartado ao álbum processual, **DETERMINAR** a conversão do presente feito  
35 em Tomada de Contas Especial - TCE e **ORDENAR** a apreciação da matéria pelo eg. Tribunal Pleno desta  
36 Corte. **Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator**  
37 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 08777/20 – Prestação de Contas Anuais, do**  
38 **Departamento de Água, Esgoto e Saneamento – DAESA, relativa ao exercício de 2019, de**  
39 **responsabilidade do Sr. Inojosa Primeiro Neto.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
40 representante da parte interessada Dr. Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), para sustentação oral de  
41 defesa. A representante **do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer ministerial dos autos.  
42 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade  
43 com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** as contas do Departamento de Água, Esgotos  
44 e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, sob a responsabilidade do Sr. Inojosa Primeiro Neto,  
45 relativa ao exercício de 2019, **APLICAR MULTA** no valor de R\$ 3.098,00 (três mil e noventa e oito reais),  
46 equivalentes a 48,76 UFR/PB, ao citado gestor por transgressão às normas legais, assinando-lhe o prazo  
47 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntários aos cofres públicos do Estado/PB, **REPRESENTAR**  
48 á Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento da contribuição patronal, **TRASLADAR** cópia  
49 desta decisão para o Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Sousa/PB  
50 (Proc. TC 0439/2023), com vistas a averiguar a questão inerente à realização de concurso público para  
51 provimento de cargo junto ao DAESA e **RECOMENDAR** à atual Gestão do Departamento de Água,  
52 Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa no sentido de guardar estrita observância às norma  
53 constitucionais e legais, e sobretudo evite a reincidência das irregularidades expostas neste processo,  
54 em prestação de contas futuras. **PROCESSO TC 07218/21 - Prestação de Contas Anuais, do**  
55 **Departamento de Água, Esgoto e Saneamento – DAESA, relativa ao exercício de 2020, de**

56 responsabilidade do Sr. Inojosa Primeiro Neto. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
57 representante da parte interessada Dr. Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), para sustentação oral de  
58 defesa. A representante **do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer ministerial dos autos.  
59 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade  
60 com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** as contas do Departamento de Água, Esgotos  
61 e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, sob a responsabilidade do Sr. Inojosa Primeiro Neto,  
62 relativa ao exercício de 2020, DECLARAR o não atendimento as disposições da LRF, **APLICAR MULTA** no  
63 valor de R\$ 3.193,00 (três mil cento e noventa e três reais), equivalentes a 50,25 URF/PB, ao citado  
64 gestor por transgressão às normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
65 recolhimento voluntários aos cofres públicos do Estado/PB, **REPRESENTAR** á Receita Federal do Brasil  
66 acerca do não recolhimento da contribuição patronal, **TRASLADAR** cópia desta decisão para o Processo  
67 de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Sousa/PB (Proc. TC 0439/2023), com vistas  
68 a averiguar a questão inerente à realização de concurso público para provimento de cargo junto ao  
69 DAESA e **RECOMENDAR** à atual Gestão do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de  
70 Sousa no sentido de guardar estrita observância às norma constitucionais e legais, e sobretudo evite a  
71 reincidência das irregularidades expostas neste processo, em prestação de contas futuras. **Na Classe**  
72 **“E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC**  
73 **05031/22 – Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 49/2021, Ata de Registro de Preços nº**  
74 **59/2021, e contratos dele decorrentes, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de**  
75 **Cabedelo/PB.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr.  
76 Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. A representante **do**  
77 **Ministério Público de Contas** ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os  
78 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do  
79 Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 49/2021 realizado pela Secretaria de  
80 Saúde do Município de Cabedelo/PB e, bem assim, a Ata de Registro de Preços nº 59/21, além dos  
81 contratos 47/22 a 56/22 decorrentes e **RECOMENDAR** a atual administração a não reincidência em  
82 procedimentos futuros das eivas apontadas neste processo. **RECOMENDAR . Na Classe “G” DENÚNCIAS**  
83 **E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 08846/22 –**  
84 **Denúncia, referente a Prefeitura Municipal de Poço Dantas/PB, enviada por NSEG Construções e**  
85 **Incorporações Eireli.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte  
86 interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. A  
87 representante **do Ministério Público de Contas**, opinou pelo arquivamento dos autos, por perda de  
88 objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

89 conformidade com o voto do Relator, em **COMUNICAR** a decisão ao denunciante e **DETERMINAR** o  
90 arquivamento da presente denúncia, uma vez que, insubsistente o procedimento licitatório que lhe deu  
91 origem. **Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro**  
92 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 03638/22 – Prestação de Contas Anuais da Câmara**  
93 **Municipal de Santana de Mangueira/PB, relativa ao exercício de 2021.** Concluso o relatório, foi  
94 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Paulo Ítalo O. Vilar (OAB/PB 14.233),  
95 para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer  
96 ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
97 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas  
98 anuais de responsabilidade da Sra. Laudiceia Mary Magalhães, ex-presidente da Câmara Municipal de  
99 Santana de Mangueira/PB, relativas ao exercício de 2021, **DECLARAR** o atendimento integral dos  
100 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e **RECOMENDAR** à atual Mesa Diretora da Câmara de Santa  
101 de Mangueira/PB no sentido de não incorrer, nos próximos exercícios, nas irregularidades apontadas  
102 pela Unidade Técnica de Instrução. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro**  
103 **Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 04334/13 – Inspeção Especial de Gestão de pessoal relativa**  
104 **ao exercício de 2009, do jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itapororoca/PB, em cumprimento ao**  
105 **item IV do Acórdão APL-TC-0341/12.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da  
106 parte interessada Dr. Paulo Ítalo O. Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de defesa. A  
107 representante **do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os  
108 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o  
109 voto do Relator, em **DETERMINAR** do presente processo, sem julgamento do mérito, por perda do  
110 objeto, em razão do decurso do tempo. **Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES**  
111 **INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 05435/18 –**  
112 **Prestação de Contas Anuais do Consórcio Intermunicipal. de Gestão de Resíduos Sólidos do Cariri**  
113 **Oriental e Região – CIGRESCOR, relativa ao exercício de 2017.** Concluso o relatório, foi concedida a  
114 palavra ao representante da parte interessada Dr. Joilto Gonçalves de Brito (CRC/PB 9.462), para  
115 sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas** manteve o parecer  
116 ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
117 maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de  
118 Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região  
119 (CIGRESCOR), relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. João Batista Truta e  
120 **REPRESENTAR** à Receita Federal do Brasil acerca do levantado feito pela Auditoria em seu relatório  
121 sobre o não recolhimento das obrigações patronais que correspondeu a 41,15% do valor devido.

122 **Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A”**  
123 **CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**  
124 **Nogueira: PROCESSO TC 03831/22 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa**  
125 **Helena/PB, relativa ao exercício de 2021.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
126 interessados , a representante **do Ministério Público de Contas**, opinou pela regularidade da presente  
127 prestação de contas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
128 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as Contas referentes ao  
129 exercício financeiro de 2021 do Sr. Júlio Neto Dias de Oliveira, na qualidade de Vereador Presidente da  
130 Câmara Municipal de Santa Helena/PB, **DECLARAR** o atendimento aos requisitos de gestão fiscal  
131 responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e **DETERMINAR** o arquivamento dos  
132 presentes autos eletrônicos. **PROCESSO TC 04327/22 - Prestação de Contas Anuais da Câmara**  
133 **Municipal de Vieirópolis/PB, relativa ao exercício de 2021.** Concluso o relatório e comprovada a  
134 ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opinou pela regularidade  
135 da prestação de contas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
136 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as Contas referentes ao  
137 exercício financeiro de 2021 do Sr. Evandro Moreira Pamplona, na qualidade de Vereador Presidente da  
138 Câmara Municipal de Vieirópolis/PB, **DECLARAR** o atendimento aos requisitos de gestão fiscal  
139 responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e **DETERMINAR** o arquivamento dos  
140 presentes autos eletrônicos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo:**  
141 **PROCESSO TC 03603/22 - Prestação de Contas de Gestão do antigo Ordenador de despesas da Câmara**  
142 **Municipal de Umbuzeiro/PB, Sr. Roney Barbosa, relativa ao exercício financeiro de 2021.** Concluso o  
143 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante **do**  
144 **Ministério Público de Contas**, opinou pela regularidade da prestação de contas. Colhido os votos, os  
145 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do  
146 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio  
147 Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as  
148 referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e  
149 das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,  
150 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
151 conclusões alcançadas e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento  
152 Mirim de Umbuzeiro/PB, Sr. José Gileno Freire, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e  
153 regulamentares pertinentes, notadamente quanto ao estabelecido no Parecer Normativo PN - TC -  
154 00016/17 e ao necessário planejamento orçamentário e financeiro para fixações dos subsídios dos Edis,

155 evitando, assim, valores superestimados e inadequadas variações nos pagamentos. **Na Classe “C” –**  
156 **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Fábio Túlio**  
157 **Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 04763/21 – Prestação de Contas Anuais da Fundação Cultural do**  
158 **Município de Patos/PB, relativa ao exercício de 2020.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
159 interessados e seus representantes legais, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o  
160 parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
161 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao  
162 Presidente da Fundação Cultural do Município de Patos/PB, Sr. Marcelo de Lima Bernardo, para que  
163 proceda às correções recomendadas pelo órgão de Instrução. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
164 **– Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 12038/20 – Dispensa de Licitação nº**  
165 **02/2020, seguida de Contrato dela decorrente, realizada pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e**  
166 **Tecnologia da Paraíba (SEECT), no exercício de 2020.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
167 interessados e seus representantes legais, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou  
168 parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
169 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Dispensa de  
170 Licitação nº 02/2020 seguida do contrato dela decorrente, realizada pela Secretaria de Estado da  
171 Educação, Ciência e Tecnologia, tendo em vista a falha tocante á ausência de comprovação de que foi  
172 feita a comunicação no prazo lega à autoridade superior da ratificação, com esteio na exigência da Lei  
173 8666/93, no seu art. 26, julgar **REGULAR** o Aditivo 01/20 ao contrato 022/20, decorrente da Dispensa em  
174 debate e **RECOMENDAR** ao Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, no sentido de zelar  
175 para estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contrato, a fim de evitar a  
176 falha procedimental constatada no presente feito. **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira:**  
177 **PROCESSO TC 03512/22 – Pregão Eletrônico 06/2022, realizado pelo município de Bonito de Santa**  
178 **Fé/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a  
179 representante **do Ministério Público de Contas**, nada acrescentou ao parecer ministerial escrito.  
180 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade  
181 com o voto do Relator, em **ARQUIVAR** os presentes autos, sem resolução de mérito, por força do Art.  
182 1º da RN TC 010/21 e **DETERMINAR** a disponibilização do almanaque eletrônico à Secretaria do  
183 Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX. **PROCESSO TC 06285/22 – Aditivo ao contrato de nº**  
184 **10306/21, licitação de número 10305/21.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
185 interessados e seus representantes legais, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o  
186 parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
187 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o

188 Primeiro Termo Aditivo aos Contratos 112/20211 e 113/20212, decorrentes do Pregão eletrônico nº  
189 009/2021 da Prefeitura Municipal de Bayeux/PB. **PROCESSO TC 07290/22 – Processo formalizado a**  
190 **partir do documento nº 70072/22 com base nas informações prestadas pelo usuário Alice Soares da**  
191 **Silva.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a  
192 representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos,  
193 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do  
194 Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº  
195 004/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, **APLICAR MULTA** à gestora responsável, Sr<sup>a</sup>.  
196 Luciene Andrade Gomes Martinho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 31,48  
197 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, **DETERMINAR**  
198 verificação da execução contratual no âmbito do processo de acompanhamento da gestão municipal de  
199 Bayeux/PB, referente ao exercício 2023 (Processo TC nº 0254/23) e **RECOMENDAR** à Gestora no sentido  
200 de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos  
201 princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais  
202 pertinentes. **PROCESSO TC 08173/22 – Processo formalizado a partir do documento nº 28657/22 com**  
203 **base nas informações prestadas pelo usuário Victor Angelo Roberto.** Concluso o relatório e  
204 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante **do Ministério**  
205 **Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros  
206 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,  
207 declarar a **REGULARIDADE** do Pregão Presencial n.º 00004/22, promovido pela Secretaria de Estado da  
208 Administração (SEAD), sob a responsabilidade da Sra. Jacqueline Fernandes Gusmão, **DETERMINAR** a  
209 verificação da execução contratual no âmbito do processo de acompanhamento da gestão estadual,  
210 referente ao exercício 2023 (Processo TC nº 0226/23), **RECOMENDAR** à Administração estadual que  
211 utilize o Sistema de Registro de Preços, preferencialmente, nas situações estabelecidas pela legislação  
212 da espécie e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 08547/22 – Processo**  
213 **formalizado a partir do documento nº 79316/22 com base nas informações prestadas pelo usuário Julia**  
214 **Emanuelle de Lima Cesar.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus  
215 representantes legais, a representante **do Ministério Público de Contas**, nada ratificou o parecer  
216 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
217 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar a **REGULARIDADE** do Pregão  
218 Presencial nº 082/2022 e do contrato dela decorrente, promovidos pela Secretaria de Estado da  
219 Administração - SEAD, sob a responsabilidade da Sra. Jacqueline Fernandes Gusmão, **DETERMINAR** a  
220 verificação da execução contratual (recebimento da receita) no âmbito do processo de

acompanhamento da gestão estadual, referente ao exercício 2023 (Processo TC nº 0226/23) e  
**DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 10405/22 – Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 0019/2021**, firmado entre a Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e a empresa MAPFRE Seguros Gerais Ltda. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**, opinou pela regularidade do termo aditivo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR** o referido termo aditivo e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 10893/22 - Chamada Pública n.º 01/2022 e dos Contratos n.ºs 823 a 831, todos formalizados no ano de 2022, originários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do mérito, **DETERMINAR** a formalização de processo de inspeção especial, com vistas ao exame das normalidades dos pagamentos efetuados com recursos estaduais no âmbito do Programa Leite da Paraíba, consoante exposto pelo Ministério Público Especial, fls. 324/333, **ENVIAR** cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e **ORDENAR** o arquivamento deste caderno processual. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 07996/22 – Inspeção Especial de Licitações e Contratos**, relativa ao exercício 2022 do jurisdicionado Secretaria de Estado da Administração, Pregão Eletrônico 00124/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante do **Ministério Público de Contas**, opinou pelo arquivamento dos autos, por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento do Processo TC nº 07996/22, visto que a licitação que lhe deu origem foi cancelada pela autoridade responsável. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 00777/22 - Inspeção Especial** realizada para apurar suposta acumulação irregular de cargos públicos por parte da Sra. Lídia de Oliveira Neta, nas funções

254 de Supervisora Educacional, Psicopedagoga e Professora aposentada, com vínculos com os Municípios  
255 de Catolé do Rocha/PB e Brejo dos Santos/PB, bem como com o Instituto de Previdência dos Servidores  
256 Estaduais do Rio Grande do Norte, respectivamente. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
257 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opinou pelo arquivamento dos autos.  
258 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência  
259 justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto  
260 Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento  
261 deste almanaque processual. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro**  
262 **Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 10751/22 – Denúncia com Medida Cautelar, encaminhada**  
263 pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., em face da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB,  
264 referente ao Pregão Eletrônico nº 00108/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
265 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, à luz das conclusões da auditoria,  
266 opinou pela improcedência da denúncia e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros  
267 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,  
268 considerar **IMPROCEDENTE** a denúncia em apreço, **DETERMINAR** o envio de cópia do presente aresto  
269 ao denunciante e denunciado, **TRASLADAR** esta decisão para os autos de Acompanhamento de Gestão  
270 do Município de Cabedelo/PB para subsidiar a sua análise e **DETERMINAR** o arquivamento do presente  
271 processo. **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 19609/21 – Denúncia**  
272 formulada pela Sra. Josefa de Sousa, vereadora do município de Ibiara/PB, informando que o Sr.  
273 Francisco Nenivaldo de Sousa, Prefeito Municipal de Ibiara/PB, deixou de enviar os balancetes dos  
274 meses de agosto e setembro do exercício de 2021 ao Poder Legislativo Municipal. Concluso o relatório  
275 e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante **do Ministério**  
276 **Público de Contas**, opinou pela procedência da denúncia. Colhido os votos, os membros deste órgão  
277 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** da  
278 denúncia objeto do presente feito e, no mérito, por declará-la **PROCEDENTE** e **RECOMENDAR** ao  
279 Prefeito Municipal de Ibiara/PB que preze pelo cumprimento dos prazos de remessa de toda a  
280 documentação relativa à prestação de contas à Câmara Municipal de Ibiara/PB. **Na Classe “H” ATOS DE**  
281 **PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSOS TC 09628/19, 03286/20,**  
282 **09547/20, 17046/20, 21539/20, 12407/21, 16766/21, 17704/21, 17710/21, 17711/21, 18254/21, 19604/21,**  
283 **20621/21, 00461/22, 00475/22, 00510/22, 00520/22, 00527/22, 00561/22, 00681/22, 00827/22, 00832/22,**  
284 **00903/22, 03275/22, 03304/22, 06818/22, 07181/22, 07924/22, 07998/22, 08112/22, 08121/22, 08534/22,**  
285 **09487/22, 09662/22, 09677/22, 09735/22, 09845/22, 09938/22, 09941/22, 10029/22, 10036/22, 10107/22,**  
286 **10426/22, 10642/22.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus

287 representantes legais, a representante **do Ministério Público de Contas**, se manifestou pela legalidade  
288 dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão  
289 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS**  
290 os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro**  
291 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSOS TC 21468/20, 02995/21, 12661/21, 05991/22, 08230/22,**  
292 **08244/22, 09251/22, 09281/22, 09900/22, 10775/22, 00897/23.** Concluso os relatórios e comprovada as  
293 ausências dos interessados e seus representantes legais, a representante **do Ministério Público de**  
294 **Contas**, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os  
295 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do  
296 Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos  
297 autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 14662/19 -**  
298 **Pensão Vitalícia** concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança  
299 **- FUNPREVE a Sra. Aurea da Silva Pereira.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
300 interessados e seus representantes legais, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o  
301 parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
302 unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do  
303 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em **ASSINAR**  
304 o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do  
305 Município de Esperança - FUNPREVE, Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, apresente a ficha  
306 funcional do antigo servidor, Sr. Luiz Salvador Pereira, Vigilante, matrícula n.º 1430, contendo o número  
307 do processo que concedeu o registro de sua aposentadoria no âmbito desta Corte, concorde exposto  
308 pelos inspetores deste Pretório de Contas, fls. 44/46 e 59/61. **PROCESSO TC 02981/21 - Aposentadoria**  
309 **Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência**  
310 **dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL a Sra. Joselma Batista dos Santos, matrícula n.º**  
311 **0078-1, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica I-B, com lotação na Secretaria de**  
312 **Educação do Município de Pedra Lavrada/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
313 interessados e seus representantes legais, a representante **do Ministério Público de Contas**, opinou  
314 pela concessão de prazo, ratificando o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros  
315 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro  
316 Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na  
317 conformidade do voto do Relator, em **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do  
318 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. José Odeon Braga  
319 Neto, encaminhe alguns documentos, a saber, portaria concessiva da aposentadoria da Sra. Joselma

320 Batista dos Santos no cargo de regente de ensino, com demonstração de sua publicação em periódico  
321 de imprensa oficial, fichas financeiras dos anos de 2006 a 2020, bem como comprovante da  
322 implantação, no contracheque, da nomenclatura correta da Gratificação de Habilitação em Licenciatura  
323 Plena - GHLP e da aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico,  
324 consoante requerido pelos especialistas desta Corte, fls. 191/196. **PROCESSO TC 12907/20 -**  
325 **Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba**  
326 **Previdência - PBPREV ao Sr. Duilio Ney de Lima Maciel, matrícula n.º 085.943-5, que ocupava o cargo**  
327 **de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.**  
328 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a  
329 representante **do Ministério Público de Contas**, opinou pela legalidade do ato e concessão do  
330 competente registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
331 unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do  
332 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em  
333 **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do mérito e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.  
334 **PROCESSO TC 13179/20 - Pensão Vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Severina**  
335 **Maria de Sousa Luz.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus  
336 representantes legais, a representante **do Ministério Público de Contas**, opinou pela legalidade do ato  
337 e concessão do respectivo registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
338 por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a  
339 convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do  
340 Relator, **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato, **DETERMINAR** o traslado de cópia desta decisão para os  
341 autos do Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG da Paraíba Previdência - PBPREV, (Processo TC  
342 N.º 00229/23), exercício financeiro de 2023, objetivando acompanhar a cobrança dos valores pagos a  
343 maior a Sra. Severina Maria de Sousa Luz, consoante exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls.  
344 175/178 e **ORDENAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 04607/22 - Aposentadoria por tempo de**  
345 **Contribuição concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Carlos Henrique da Cunha Vieira de**  
346 **Melo, matrícula n.º 91.645-5, que ocupava o cargo de Administrador, com lotação na Secretaria de**  
347 **Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
348 interessados e seus representantes legais, a representante **do Ministério Público de Contas**, opinou  
349 pela legalidade do ato e concessão do respectivo registro. Colhido os votos, os membros deste órgão  
350 Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes  
351 Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade  
352 do voto do Relator, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato, **ENVIAR** recomendação ao Presidente da

353 Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, no sentido de oficiar ao Instituto  
354 Nacional do Seguro Social - INSS dando conhecimento do termo de opção do Sr. Carlos Henrique da  
355 Cunha Vieira de Melo, pela percepção do valor integral do presente benefício, conforme previsto no art.  
356 24, § 2º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.  
357 **PROCESSOS TC 02831/19, 02272/20, 08289/20, 10842/20, 11718/20, 15180/20, 21660/20, 21661/20,**  
358 **21662/20, 01269/21, 01272/21, 01585/21, 09490/21, 07434/22, 08987/22, 09391/22, 10620/22.** Concluso  
359 os relatórios e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante  
360 **do Ministério Público de Contas**, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros.  
361 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência  
362 justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto  
363 Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos,  
364 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Na Classe “L” DIVERSOS –**  
365 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 08526/08 – Prestação**  
366 **de Contas do Sr. Ricardo Petrucci de Paiva, gestor do Convênio n.º 069/2006, celebrado em 16 de**  
367 **novembro de 2006 pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão -**  
368 **SEPLAG, com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP,**  
369 **e a Associação Comunitária Beneficente de Caldas Brandão - ACOBECAB.** Concluso o relatório e  
370 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante **do Ministério**  
371 **Público de Contas**, nada acrescentou ao parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os  
372 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do  
373 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio  
374 Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas  
375 contas e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO AGENDADO EXTRA PAUTA. Na Classe “E”**  
376 **LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC**  
377 **15811/19 – Aquisição de medicamento Teriparatida 250mg/ml.** Concluso o relatório e comprovada a  
378 ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante **do Ministério Público de**  
379 **Contas**, à luz das conclusões da auditoria, opinou pela improcedência da denúncia e arquivamento dos  
380 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
381 conformidade com o voto do Relator, **AUTORIZAR** o parcelamento da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil  
382 reais), cominada no Acórdão AC1-TC-1122/22, à época equivalente a 32,37 URF/PB, em seis frações  
383 mensais de 8,1 UFR/PB, a serem honradas pelo Sr. Carlos Alberto Dantas Bezerra, ex-Diretor do  
384 Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A – LIFESA, devendo o pagamento da  
385 primeira parcela acontecer até o final do mês subsequente ao da publicação da presente decisão

386 singular, cabendo informar que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica,  
387 automaticamente, o vencimento antecipado das demais e a obrigação de execução imediata do total  
388 do débito, pela autoridade competente, desde já recomendada, devolvendo-se os autos à Corregedoria  
389 para acompanhamento. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou  
390 encerrada a presente Sessão, comunicando que há **20** processos a serem distribuídos. Esta Ata foi  
391 lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada,  
392 bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério  
393 Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 13 de  
394 abril de 2023.

Assinado 2 de Maio de 2023 às 13:33



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 2 de Maio de 2023 às 12:29



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Márcia de Fátima Alves Melo**

SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 3 de Maio de 2023 às 09:54



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

CONSELHEIRO

Assinado 3 de Maio de 2023 às 08:41



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Maio de 2023 às 15:49



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO